Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

REGULAMENTO DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

CNPJ nº 45.829.761/0001-99

São Paulo, 17 de agosto de 2026

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES _____4
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO _____24
CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO_____25
CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIAS GERAIS _____36
CAPÍTULO QUINTO — FATORES DE RISCO _____44
CAPÍTULO sexto – ENCARGOS DO FUNDO _____62
CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES _____64
CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS _____67
CAPÍTULO NONO – LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DO FUNDO _____68
CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____69
ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS ÚNICA_____70
CAPÍTULO PRIMEIRO – DA CLASSE ÚNICA_____70
CAPÍTULO SEGUNDO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO _____71
CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS _____71
CAPÍTULO quarto – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO_____76
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA _____78
CAPÍTULO Sexto – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA_____80
CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS_____81
CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA _____85
CAPÍTULO NONO – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO _____91
CAPÍTULO DEZ – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA da Classe Única _____94
ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS _____100
DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO_____100
ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS _____102
DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO_____102
ANEXO A.3 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DE

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

COTAS _____ *103*
DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO _____ *103*
ANEXO I _____ *104*
ANEXO II _____ *108*
ANEXO III _____ *110*
ANEXO IV _____ *112*
ANEXO V _____ *113*
ANEXO VI _____ *116*
ANEXO VII _____ *119*
ANEXO VIII _____ *121*
ANEXO IX _____ *125*

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo Descritivo A, nos Apêndices e nos demais Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única ou determinada Subclasse de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional e Outras Avenças*", entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Originador e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Originador deve originar Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, assim como outras avenças.
"Administrador"	Significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

"Agente de Cobrança e Formalização"	Significa o Agente de Formalização e Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, quando referidos em conjunto.
"Agente de Formalização e Cobrança Judicial"	Significa quaisquer prestadores de serviços contratados para serem os responsáveis pela formalização dos Direitos Creditórios e Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
"Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial"	Significa quaisquer prestadores de serviços contratados para serem os responsáveis pela formalização dos Direitos Creditórios e Cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo A e do respectivo Suplemento, conforme aplicável.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Anexo Descritivo.
"Amortização Extraordinária por Desenquadramento"	Significa a amortização extraordinária das Cotas nas hipóteses previstas no item 8.30 deste Regulamento.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, à exceção do Anexo Descritivo A, e que constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo" ou "Anexo Descritivo A"	o Anexo Descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única de Cotas.
"Apêndice"	o apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

"Apêndice de Cotas Seniores"	O Apêndice ao Anexo Descritivo A, no qual estão descritas as características das Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo;
"Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino"	O Apêndice ao Anexo Descritivo A, no qual estão descritas as características da Subclasse de Cotas Mezanino da Classe Única do Fundo;
"Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior"	O Apêndice ao Anexo Descritivo A, no qual estão descritas as características da Subclasse de Cotas Júnior da Classe Única do Fundo;
"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significam **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa simples e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional, bem como a cota de fundos de investimento que invistam neste fundos; **(ii)** títulos pós-fixados de emissão do Tesouro Nacional; e/ou **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)".
"Auditor Independente"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (v) outra instituição autorizada pela CVM, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
"CDI"	A variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
"Classe ou Classe Única"	A classe única de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, cujas características estarão descritas no Anexo Descritivo A;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 4.2deste Regulamento.
"Contratos de Derivativos"	Tem seu significado atribuído no **Anexo VIII** ao presente Regulamento.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores:

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

(i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor;

(ii) seja formalizado o respectivo Suplemento, correspondente a tal série ou Subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no Anexo Descritivo A, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(v) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou Subclasse(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

(vi) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s).

"Contas da Classe" Significam as contas correntes mantidas pela Classe Única, nas quais serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída ao banco no qual uma Conta da Classe esteja aberta a

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	níveis inferiores a "AAA(bra)", este será substituído em até 60 (sessenta) dias da data em que o administrador tome conhecimento do referido rebaixamento, sob pena de caracterizar um Evento de Avaliação.
"Contrato de Formalização e Cobrança"	Significam o instrumento particular celebrado entre o a Classe Única, representada pelo Gestor, e os Agentes de Cobrança e Formalização, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Cobrança e Formalização prestarão os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e sob o qual o Agente de Formalização e Cobrança Judicial prestará os serviços de formalização de Direitos Creditórios.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, da Classe Única, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, que não serão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse de Cotas Júnior, que se subordinam às Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

"Cotista Dissidente"	Significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.
"CPR-F"	Significa cada Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, a ser emitida de forma eletrônica ou digital, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme o caso, diretamente em benefício do Fundo por um Devedor.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.2 deste Regulamento.
"Cronograma de Amortização"	Significa o cronograma de amortização do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com as datas e valores indicados em cada Documento Comprobatório, até o resgate integral do respectivo Documento Comprobatório pelos respectivos Devedores.
"Custodiante"	Significa o **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual a Classe Única formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento, caso aplicável.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Anexo Descritivo A e no respectivo Suplemento.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento da última parcela do Valor Nominal prevista no respectivo Cronograma de Amortização.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo, incluindo da Classe Única e das Subclasses, estimados pelo Administrador a serem incorridos anualmente, incluindo estimativa de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
"Devedores"	Significam os Devedores que são produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou cooperativas de produtores rurais, indicadas pelo Originador e que sejam Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"DI-A"	Significa a Taxa DI de referência, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia e expresso percentual ao ano, com vencimento igual a Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis na respectiva Data de Aquisição. Na inexistência de tal taxa para a respectiva Data de Vencimento Final do Direito Creditório, será utilizada a taxa negociada para o contrato futuro negociado para vencimento mais próximo posterior à Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam as CPR-Fs, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pelo Originador, nos termos previstos neste Regulamento e no Acordo Operacional, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados às CPR-Fs, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Acordo Operacional, na Política de Crédito e Originação e no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe Única.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.
"Direitos Creditórios Renegociados"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos, para os quais foram realizados aditamentos à CPR-Fs e a nova data de vencimento seja até 90 (noventa) dias posterior à data de vencimento original.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa da Classe Única; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única.
"Documentos Adicionais"	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Documentos Comprobatórios"	Significam as CPR-F e os eventuais instrumentos que garantam o cumprimento das obrigações das CPR-F, em formato eletrônico ou digital, disponibilizados ao Custodiante a cada Data de Aquisição.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas da Classe Única e das Subclasses, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.1 deste no Regulamento.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.2 deste Regulamento.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fornecedores"	Significam os fornecedores de Insumos que sejam aprovados pelo Originador e informados ao Gestor, de tempos em tempos, nos termos do Acordo Operacional.
"Fundo"	Significa o **FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO**.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

"Garantias"	Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos, as quais incluem, sem limitação, garantias reais, dentre outras definidas no Acordo Operacional e/ou na Política de Crédito e Originação.
"Gestor"	Significa a **CAPSICUM ASSETS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 22.357, de 25 de julho de 2024, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 13º andar, conjunto 131A – Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.553.822/0001-01, na qualidade de gestor da Carteira.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Originador e informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Originador.
"IDI"	Tem seu significado atribuído no **Anexo VIII** ao presente Regulamento.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).
"Inconsistência Relevante"	Significa a verificação pelo Gestora, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no **Anexo VI** ao presente Regulamento, de situações em que **(i)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados); e/ou **(ii)** não houver o recebimento, pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado para realização da verificação de lastro, das informações necessárias para

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	realização da verificação de lastro conforme as disposições do **Anexo VI** ao presente Regulamento.
"Índice de Alocação"	Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é a soma do valor presente dos Direitos Creditórios líquidos de provisão para devedores duvidosos e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe Única.
"Índice de Inadimplência"	Significa a razão entre a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos após 90 (noventa) dias e até 360 (trezentos e sessenta) dias da respectiva data de Vencimento, considerando a data de vencimento original dos Direitos Creditórios Renegociados, e sem considerar a provisão para devedores duvidosos, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe Única.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem verificados periodicamente pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos dos itens 9.3 deste Regulamento.
"Índice de Recompra"	Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor presente dos Direitos Creditórios recomprados pelo Originador no Mês de Referência pela Classe Única e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios vincendos no Mês de Referência, na mesma data.
"Índice de Renegociação"	Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor presente dos Direitos Creditórios Renegociados e ainda não pagos, sem considerar a provisão para devedores duvidosos, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe Única.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe Única. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	resgatadas, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento).
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe Única. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, o Índice de Subordinação Sênior deverá corresponder, no mínimo, a 40% (quarenta por cento)
"Índices de Subordinação Mínimos"	Significa o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local, atribuído pela Fitch Ratings, Standard & Poor's ou Moody's.
"Instrução CVM 476/09"	Significa a Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Insumos"	Significa os insumos de proteção de cultivos, sementes e/ou quaisquer outros insumos agropecuários.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais: **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; **(ii)** quando da subscrição de Cotas Subordinadas, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados; e

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

(iii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário:

(a) para Cotas originalmente subscritas em Ofertas realizadas sob a vigência da Instrução CVM 476/09, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados; e

(b) para Cotas subscritas em Ofertas realizadas após a vigência da Resolução CVM 160/22, **(1)** após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados; e **(2)** após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, poderá ser o público investidor em geral.

"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"Limite de Concentração por Devedor"	Significa o limite de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devidos por cada Devedor de um mesmo Grupo Econômico, conforme informado pelo Originador ao Custodiante. Em cada Data de Aquisição, o Limite de Concentração por Devedor, considerando-se exclusivamente o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, será de **(i)** para o primeiro ano a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que a soma dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** após o primeiro ano a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que a soma dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ultrapassar 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada série e classe de Cotas Seniores, a meta de amortização das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Oferta de Lote Único e Indivisível"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160/22.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22 (observado que anteriormente à vigência da Resolução CVM 160/22 foram realizadas Ofertas nos termos da Instrução CVM 476/09), a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e **(iii)** será realizada sob rito de registro automático de distribuição.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 8.18 abaixo.
"Originador"	Significa a **FBN BRASIL GERENCIAMENTO DE DADOS LTDA.**, sociedade com endereço na Rua Caio Prado, nº 30, conjunto 4, sala 3, Consolação, CEP 01303-000, na cidade São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.745.652/0001-93.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	de Remuneração; **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; **(iv)** Data de Resgate; e **(v)** Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior"	Significa, com relação a cada Dia Útil, a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa, com relação a cada Dia Útil, a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
"Patrimônio Líquido"	Significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma do **(a)** Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe Única.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no **Anexo V** a este Regulamento.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Regulamento.
"Política de Crédito e Originação"	Significa, em conjunto, as políticas de cadastro e concessão de crédito utilizadas pelo Originador, conforme atualizada de tempos em tempos, sendo certo que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no **Anexo VI** a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e cada Subclasse de Cotas Subordinadas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago pela Classe Única, conforme o caso diretamente aos Fornecedores e/ou ao respectivo Devedor, calculado pelo Originador conforme o Anexo VIII deste Regulamento, conforme previsto na respectiva CPR-F, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação da Classe Única. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, quando considerado de forma pro-forma, deverá resultar na Taxa de Juros Mínima, conforme verificado através do Critério de Elegibilidade disposto na Cláusula 4.1(f).
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Relatório do Gestor"	Tem o significado que lhe é atribuído no Acordo Operacional.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe Única aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.
"Remuneração do Administrador"	Significa a Taxa de Administração devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e registro dos Cotistas, bem como a remuneração dos Agentes de Depósito para a guarda dos Documentos Comprobatórios.
"Remuneração do Gestor"	Significa a Taxa de Gestão devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Contrato de Gestão da Carteira.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

"Reserva de Despesas"	Reserva equivalente a R$2.000.0000,00 (dois milhões de reais) a ser mantida para pagamentos das despesas e encargos do Fundo. Eventual excedente, caso existente, será distribuído aos Cotistas para amortização de suas Cotas.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva de liquidez da Classe Única a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou Subclasse de Cotas.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Sistema de Assinatura Digital"	Significa sistema de assinatura digital com ou sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que acordado previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e respectivo Originador.
"Sobretaxa Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa cada Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Mezanino ou Subclasse de Cotas Júnior da Classe Única, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice.
"Subclasse de Cotas Seniores"	a subclasse de Cotas Seniores da Classe Única, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Seniores.
"Subclasse de Cotas Mezanino"	a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Subclasse de Cotas Júnior"	a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior.
"Suplemento"	Significa os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, a serem preparados substancialmente na forma dos **Anexos II e III**, respectivamente, deste Regulamento, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de **(i)** administração fiduciária, gestão e controladoria prestados ao Fundo; **(ii)** custódia qualificada e controladoria dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; **(iii)** escrituração e registro da titularidade das Cotas; **(iv)** pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(v)** guarda digital dos Documentos Comprobatórios e sua formalização, por qualquer prestador de serviço indicado neste Regulamento com essa função.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Gestor.
"Taxa de Desconto"	Significa a taxa de desconto a ser definida pelo Originador e informada ao Custodiante ao tempo de cada emissão de

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	Direitos Creditórios, de forma a ser sempre superior, de forma pro-forma, a Taxa de Juros Mínima.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros — DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa de Juros Mínima"	Significa o conjunto de CPR-Fs que deverá ter uma taxa de juros igual ou superior ao equivalente a CDI+ 5,00% (cinco por cento) ao ano.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Farmers First I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do **Anexo I** deste Regulamento.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Anexo Descritivo A e conforme o manual de precificação do Custodiante, e nos termos deste Regulamento.
"Valor Nominal"	Significa o próprio valor nominal do Direito Creditório Elegível, assim considerado o valor a ser pago na data do seu vencimento.
"Valor Principal de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no item 7.2 do presente Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O Fundo será denominado **FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO**.

2.2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

2.3 O Fundo poderá emitir classes e subclasses de Cotas, cujas características constarão dos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices anexos a este Regulamento.

2.4 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas e/ou em caso de aprovação da liquidação em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

Administração do Fundo

3.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

3.2. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

3.3. Não será de responsabilidade do Gestor o exercício da administração do Fundo, que compete ao Administrador, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.4. Nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador e o Gestor respondem perante o Fundo, as Classes, Subclasses de Cotas e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de verificar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175/22.

3.5. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

a) o registro dos Cotistas;
b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos de sua responsabilidade previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. nas Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;

VIII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

IX. observar as disposições constantes do Regulamento;

X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo Descritivo;

XII. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

XIV. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

XV. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

XVI. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.6. Caso as classes ou subclasses sejam destinadas a Investidores Profissionais, o Administrador poderá deixar de cumprir com as obrigações previstas no Inciso I, do Artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

3.7. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

3.8. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Administrador.

3.9. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agentes de Cobrança, pelos Agentes de Formalização, pelos Agentes de Depósito, pelo Custodiante e pelo Originador, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

3.10. As regras e procedimentos previstos no item 3.9 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

3.11. O Administrador será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada,

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente e o registro de direitos creditórios em entidade registradora, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Administração anual descrita no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s).

3.12. O Administrador poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no *caput*, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Gestão da Carteira

3.13. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, a **CAPSICUM ASSETS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 22.357, de 25 de julho de 2024, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 13º andar, conjunto 131A – Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.553.822/0001-01, responsável pela gestão da Carteira, a qual tem poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos da Classe Única prevista no respectivo Anexo Descritivo A, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe Única, sendo de responsabilidade do Gestor o seguinte, quando aplicável:

I. estruturar as classes do Fundo, por meio seguintes atividades: (i) estabelecer a política de investimentos de cada anexo descritivo, levando em consideração as classes e subclasses de Cotas; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada classe;

II. executar a política de investimento da Classe Única prevista no respectivo Anexo Descritivo A, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em favor da respectiva Classe, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Classe descrita no respectivo Anexo Descritivo;

VII. manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

VIII. validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

IX. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Classe descrita no respectivo Anexo Descritivo;

X. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

XI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;

XII. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador e monitorar: (i) os Índices de Subordinação Mínimos; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XIII. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XIV. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo;

XV. estabelecer as hipóteses liquidação antecipada que devem constar nos Anexos Descritivos;

XVI. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sob sua responsabilidade;

XVII. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento ou contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro, devendo constar do contrato de prestação de serviço as regras e procedimentos aplicáveis à verificação e fiscalizar a sua atuação no tocante às observâncias das regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

XVIII. contratar agente de cobrança, distribuidores de cotas, advogados, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e outros prestadores de serviço que não seja de responsabilidade do Administrador, todos em nome do Fundo ou Classe, conforme aplicável;

XIX. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XX. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

XXI. elaborar, a partir do encerramento do primeiro mês completo após a primeira integralização de cotas do Fundo, o Relatório do Gestor, com base em informações recebidas do Custodiante, do Administrador, Do Originador e/ou do Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso, até o 5º (quinto) Dia útil de cada mês, a ser disponibilizado aos Cotistas no 10º (décimo) Dia Útil de todo mês, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) dados relacionados à performance do Fundo, incluindo todos os Índices de Monitoramento e de concentração;

(ii) os saldos nas respectivas contas do Fundo e da Reserva de Liquidez;

(iii) estoque de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(iv) memória de cálculo dos pagamentos de Amortização e Remuneração referente às próximas Datas de Pagamento; e

(v) ocorrência de Eventos Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, conforme verificados e apurados pelo Custodiante e/ou Administrador.

3.14. O Gestor deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das classes de cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

<u>Vedações ao Administrador e ao Gestor</u>

3.15. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V. utilizar recursos de cada Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175/22; e

VII. a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

3.16. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.17. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.18. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor ou partes a elas relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que: (i) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, exceto se a respectiva Classe seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador.

3.19. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.20. O Gestor será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Gestão anual descrita no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s).

3.21. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

3.22. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios (neste último caso, para os Documentos Comprobatórios, por meio da contratação dos Agentes de Depósito).

3.23. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na entidade registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Endosso e demais Documentos Comprobatórios do Crédito;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

IV. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

3.24. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, fica dispensado seu registro na entidade registradora.

3.25. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no respectivo Anexo Descritivo.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor

3.26. O Administrador e/ou o Gestor, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175/22, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

3.27. No caso de renúncia, O Administrador e/ou o Gestor, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

3.28. O Administrador e/ou o Gestor deverão colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM 175/22 de sua respectiva administração/gestão.

3.29. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.30. No caso de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo o Gestor

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.31. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

3.32. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

3.33. O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, como remuneração pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e processamento dos ativos e passivos, o equivalente ao percentual ao ano a ser determinado conforme volume do Patrimônio Líquido da Classe Única aplicável, o maior entre: (a) o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais) nos 6 (seis) primeiros meses de vigência do Fundo contado da Data de Emissão e R$15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive, da Data de Emissão e (b) o percentual ao ano aplicado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido da Classe Única, inclusive, conforme indicado na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido:	**% ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido**
De R$0,00 a R$300.000.000,00	0,18% a.a.
De R$300.000.000,01 a R$600.000.000,00	0,15% a.a.
De R$600.000.000,01 a R$900.000.000,00	0,12% a.a.
A partir de R$900.000.000,01	0,105% a.a.

3.34. Pelos serviços de custódia qualificada, o Fundo pagará uma Taxa Máxima Custódia ao Custodiante, equivalente ao percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).

3.35. A remuneração do Custodiante será acrescida, mensalmente, de R$5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios.

3.36. A Taxa de Administração não inclui despesas com publicação de convocações de Assembleia Geral de Cotistas, bem como despesas relacionadas à contratação de especialistas.

3.37. Pelos serviços de formalização e cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida remuneração de R$ 150.000.00 cento e cinquenta

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

mil reais) por ano, **líquidos, livres de impostos**, e deverão ser pagos até 48 horas após a integralização do Fundo.

3.38. Os valores mensais fixos referidos nos itens 3.34, 3.35 e 3.36 deste capítulo do Regulamento serão corrigidos anualmente pelo IGP-M, exceto caso expressamente indicado de outra forma.

3.39. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

3.40. Pelos serviços de Gestão, será devido pelo Fundo ao Gestor uma Remuneração do Gestor, conforme abaixo:

3.40.1. Remuneração Fixa mensal no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais).

3.40.2. Remuneração Variável calculada em 3% (três por cento) sobre o valor efetivamente recuperado dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou vencidos e não pagos, líquidos de quaisquer despesas e impostos.

3.41. O Administrador e o Gestor poderão fazer com que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

3.42. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

3.43. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIAS GERAIS

4.1. As competências da Assembleia Geral estão contidas e serão tomadas, em primeira e segunda convocação, conforme a tabela abaixo:

Matéria	Quórum
examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo	Maioria simples dos Cotistas

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;	presentes na Assembleia
alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, o Anexo Descritivo A e os Apêndices;	Maioria simples dos Cotistas
alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a Política de Cobrança e/ou a Política de Crédito e Originação da Classe Única;	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas Subordinados Juniores
deliberar a substituição do Administrador ou do Gestor;	Maioria simples dos Cotistas Seniores
deliberar a substituição do Custodiante, de qualquer Agente de Cobrança, de qualquer Agente de Formalização e de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	Maioria simples dos Cotistas Seniores
eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o 4.2 deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores
deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo ou da Classe Única;	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas Subordinados Juniores
deliberar sobre a liquidação do Fundo ou da Classe Única, elaborado pelo Administrador;	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	50% dos Cotistas Subordinados Juniores
resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria simples dos Cotistas
deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento do Resgate das Cotas, nos termos desse Regulamento;	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas Subordinados Juniores
deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas Subordinados Juniores
deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas Seniores;	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas Subordinados Juniores
deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas Subordinados Juniores
deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única;	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	Subordinados Juniores
deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo ou da Classe Única;	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas Subordinados Juniores
deliberar sobre o plano de liquidação do Fundo, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor;	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas Subordinados Juniores
deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de inclusão de novo Originador ou Fornecedor para o Fundo; e	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas Subordinados Juniores
deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alteração a qualquer Acordo Operacional, ao Contrato de Formalização e Cobrança, ao Contrato de Formalização e Cobrança, ao Contrato de Gestão da Carteira e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios (constantes dos anexos a cada Acordo Operacional).	Maioria simples dos Cotistas com poder de veto de 50% dos Cotistas Subordinados Juniores

4.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto ao Originador, seus respectivos

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelo mesmo e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com o mesmo. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Originador, no exercício de tal função. A atuação do represente dos Cotistas é independente e dela não decorre qualquer solidariedade ou responsabilidade do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Originador.

4.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

4.4. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

III. em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

4.5. As alterações referidas nos incisos I e II do item 4.4. acima devem ser comunicadas aos Cotistas da respectiva Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do 4.4 4.4. acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da respectiva Classe.

4.6. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou nas hipóteses item 4.4 acima, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Resolução CVM 175/22.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

4.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.8. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e dos respectivos distribuidores, uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

4.9. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

4.10. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

4.11. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação, será providenciado o envio de nova convocação aos Cotistas ou aos seus respectivos representantes indicados para este fim.

4.12. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede do Administrador; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

4.13. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

4.14. A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá ao Administrador, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.15. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

4.16. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do Administrador, do Gestor ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

4.17. O pedido de convocação pelo Gestor ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

4.18. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.19. Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes do Administrador e do Gestor deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.20. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

I. os prestadores de serviço do Fundo;

II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;

III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.21. Não se aplicará a vedação prevista no item 4.20 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 4.20 acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador, ou, em caso de Assembleia Geral de Cotistas de classe destinada a Investidores Profissionais.

4.22. Observado o disposto no Artigo 114 da Resolução CVM 175/22, em se tratando de Classes destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, as hipóteses de vedação no item 4.20 acima não serão aplicáveis ao Gestor, ao Originador, seus sócios, diretores e funcionários, ou às partes relacionadas do Gestor, do Originador ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, os quais poderão votar nas Assembleias Gerais, quando forem Cotistas.

4.23. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados da data de postagem, se por meio eletrônico, ou de até 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

4.24. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

4.25. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s), serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

4.26. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

4.27. Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica o Administrador dispensado da comunicação do resumo das decisões tomadas.

CAPÍTULO QUINTO — FATORES DE RISCO

5.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Originador não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

<u>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</u>

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Originador e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

4. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

<u>Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros</u>

5. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Originador, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

O Fundo somente fará o resgate e a amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.

6. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

7. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

8. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

9. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado – As Cotas serão valoradas conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, os Suplementos e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

10. Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador e o Gestor avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos de Liquidez

13. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 6 (seis) meses da respectiva data de subscrição, nos termos da Resolução CVM 160/22 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

14. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

15. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 6 (seis) meses contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

16. A falha de qualquer dos Agentes de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

17. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e/ou nas CPR-F. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e/ou nas CPR-F, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

18. Formalização das Operações. O Originador será responsável por documentar os Direitos Creditórios e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Originador atuará em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das CPR-F e da constituição das Garantias, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

19. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

20. Processo Eletrônico de Originação. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios poderão ser, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

21. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

22. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

23. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

24. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

25. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelo Originador e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Originador e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

26. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

27. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Gestor e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

28. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Cobrança e o Gestor poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Gestor não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

29. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

30. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

31. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

32. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e do Originador estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

33. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

34. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

35. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

36. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, qualquer CPR-F emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Fornecedores e dos Devedores

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

37. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o negócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

38. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

39. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

40. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Fornecedores e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

41. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

42. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

nos resultados dos Fornecedores e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Fornecedores e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Fornecedores e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

43. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

44. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

45. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

46. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

47. Os Fornecedores e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Fornecedores e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e a saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Fornecedores e dos Devedores.

Os Fornecedores e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

48. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

49. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

50. A elaboração e aprovação da lista de Fornecedores será de responsabilidade do Originador, este, de tempos em tempos, enviará tal lista ao Gestor que tão somente irá acatar tal ordem sem qualquer responsabilidade ou gerência quanto a aprovação de tais Fornecedores.

51. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Originador, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

52. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

53. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Gestor; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada CPR-F e do Acordo Operacional. Neste caso, o Fundo, o Originador, os Agentes de Cobrança, os Agentes de Formalização, o Administrador, o Gestor e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

54. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

55. Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

56. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo celebrará Contratos de Derivativos de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração, observando estritamente a Política de Investimento em Derivativos. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. Não há garantias de que o Fundo tenha caixa suficiente para contratação deste tipo de Operação, tampouco que o caixa será suficiente para cobrir integralmente as eventuais diferenças

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

resultantes do descasamento decorrentes de tais operações. O valor de liquidação do Contrato de Opção de Compra de IDI poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas, não estando o Gestor, Administrador e/ou Custodiantes responsáveis por essas eventuais perdas. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias pelo Gestor, Administrador e/ou Custodiantes de que o Fundo conseguirá contratar Contratos de Derivativos nos termos e condições definidos no Regulamento.

57. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Fornecedor, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

58. Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos neste Regulamento e caso aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, novas séries poderão ser emitidas. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores, os titulares das séries de Cotas Seniores que já tenham sido emitidas pelo Fundo poderão não ter qualquer tipo de direito de preferência e/ou poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas do Fundo. Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer série de Cota Sênior. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo.

59. Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas do Fundo da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores.

60. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios das Cedentes e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação de lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios, registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

IV. honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;

V. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

VI. honorários e despesas do Auditor Independente;

VII. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

VIII. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

IX. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

X. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

XI. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

XII. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

XIV. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

XVI. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XVII. montantes devidos a fundos de investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão;

XVIII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;

XX. contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, ou o reembolso a quem tenha arcado com os custos de contratação da Agência Classificadora de Risco, caso tenha sido contratado anteriormente a primeira data de integralização da Classe A;

XXI. despesas ou reembolsos relacionados as taxas necessárias à abertura das ofertas perante a CVM; e

XXII. despesas com a contratação de Agente de Formalização e Cobrança e demais despesas decorrentes.

6.2. Quaisquer despesas não previstas neste capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

6.3. Cada Classe/Subclasse será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes/Subclasses que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes/Subclasses, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional à participação de cada Classe no patrimônio líquido da Classe.

CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

7.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador, do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

7.3. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.4. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V. alteração do Administrador ou do Gestor;

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

7.5. A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências do Administrador e nas instituições que colocarem as Cotas.

7.6. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante.

7.7. Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

7.8. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

7.9. O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175/22, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175/22;

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

7.10. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

7.11. Para efeitos do inciso III do caput, o Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no inciso III do caput, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante.

8.2. As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

8.3. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

8.4. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e .+financeiras.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

CAPÍTULO NONO – LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DO FUNDO

9.1. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral.

9.2. A Assembleia Geral que trata o item 9.1. acima deve deliberar no mínimo sobre:

a) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável; e

b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral.

9.3. No âmbito da liquidação do Fundo, o Administrador deve:

a) suspender novas subscrições de Cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia de que trata o item 9.1. acima;

b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

c) verificar se a precificação e a liquidez da Carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e

d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação do Fundo com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento do Fundo.

9.4. A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.5. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Originador e os Cotistas.

10.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Originador, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * *

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS ÚNICA DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA CLASSE ÚNICA

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas A do FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO disciplina a emissão da Classe Única de Cotas do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo A nos termos abaixo elencados.

1.2. A Classe Única de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, conforme exposto abaixo.

1.3. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, conforme descrito abaixo.

1.3.1 Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

1.3.2 Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

1.3.3 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.4 Resgate das Cotas Subordinadas. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Dez abaixo.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

1.5 As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas classes.

1.6 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

1.7 As características de cada Subclasse de Cotas estão descritas nos seus respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo A.

CAPÍTULO SEGUNDO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

2.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Qualificados, respeitado que, no âmbito da Oferta, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais.

2.1.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

2.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por estes.

2.3. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

<u>Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios</u>

3.1. Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que atuem no segmento do agronegócio, indicadas pelo Originador, aprovados pela Classe Única em observância à Política de Crédito e Originação, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento.

3.2. O Originador celebrou com a Classe Única um Acordo Operacional, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores que irão originar os Direitos

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Creditórios, bem como os procedimentos operacionais da aquisição dos referidos Direitos Creditórios pela Classe Única.

3.3. O Originador, quando da indicação de Devedores à Classe Única, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no **Anexo VI** ao Regulamento. A Política de Crédito e Originação constante do **Anexo VI** ao Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

3.4. A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo A.

3.5. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.6. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única, observada a Política de Crédito e Originação, por meio de CPR-F emitidas de forma eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Originador, por meio da aquisição primária direta destes títulos.

3.7. O pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso: **(i)** diretamente aos Fornecedores, no caso da emissão pelos Devedores de CPR-F, por conta e ordem, conforme previsto na respectiva CPR-F, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação às obrigações da Classe Única; ou **(ii)** diretamente ao Devedor das CPR-F, conforme previsto na respectiva CPR-F.

3.8. Será admitida a recompra de Direitos Creditórios pelo Originador de forma facultativa pelo Originador e desde que respeitado o Índice de Recompra.

Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

3.9. Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

(1) Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios

(a) o Originador será responsável por selecionar todos os Devedores para o Gestor, com base na Política de Crédito e Originação. Uma vez realizadas as escolhas pelo

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Originador, o Originador deverá enviar todas as informações referentes aos Devedores e aos Direitos Creditórios a serem adquiridos que estiverem disponíveis e que sejam necessárias aos Agentes de Formalização e Cobrança, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança;

(b) o Agente de Formalização e/ou o Originador enviarão as informações e documentos referentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos ao Custodiante para análise quanto à conformidade em relação a suas políticas internas de risco, precificação e crédito, bem como validação quanto ao padrão utilizado para a confecção da CPR-F e garantias;

(c) até a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, os Agentes de Formalização formalizarão todos os Direitos Creditórios Elegíveis e respectivas Garantias;

(d) após os itens (a), (b) e (c), bem como do recebimento (i) do parecer legal pelo Agente de Formalização e Cobrança atestando a formalização dos Direitos Creditórios, (ii) do arquivo eletrônico pelo Originador, em formato previamente acordado entre as partes, contendo a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, e (iii) das notas fiscais, pedidos de compra e/ou outros instrumentos que formalizem a aquisição de insumos referentes a cada Direito Creditório referentes à aquisição de insumos de cada Fornecedor, o Gestor verificará as Condições de Cessão;

(e) antes de ou em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Gestor encaminhará ao Custodiante o arquivo eletrônico recebido pelo Originador, incluindo apenas a relação dos Direitos Creditórios que estejam enquadrados nas Condições de Cessão, de modo que o Custodiante será responsável por verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(f) o Gestor enviará a ordem de pagamento para o Custodiante para pagamento diretamente na conta do Devedor ou de fornecedores por ele indicado no anexo da CPR-F previamente validados pelo Originador. Caso exista algum saldo remanescente para desembolso, o Custodiante, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da CPR-F, deverá ser instruído sobre o desembolso. Caso não tenha sido informado pelo Originador dentro do prazo, a CPR-F será aditada para que passe a constar um novo saldo devedor que deverá ser o valor efetivamente desembolsado devidamente atualizado; e

(g) após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial entregarão os respectivos boletos de cobrança aos Devedores, os quais deverão indicar uma Conta da Classe para

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

pagamento. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

3.10. A aquisição primária pela Classe Única das CPR-F emitidas pelos Devedores se dará pela subscrição pela Classe Única das CPR-F, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis considerada formalizada mediante a assinatura da CPR-F e, conforme o caso, do instrumento de Garantia pelo respectivo Devedor em benefício da Classe Única; e pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observado que o Preço de Aquisição poderá ser desembolsado em mais de uma data nos termos das CPR-F.

3.11. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única pagará (a) o montante mínimo a 70% (setenta por cento) do Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios aos Fornecedores, conforme indicado na respectiva CPR-F sendo que o pagamento ocorrerá por conta e ordem dos Devedores, sendo que a liberação dos recursos para os Fornecedores poderá ocorrer de forma faseada de acordo com comprovação ao Gestor por parte do Devedor de compra realizada com Fornecedor, conforme nota fiscal, pedidos de compra e/ou outros instrumentos que formalizem a aquisição de insumos, nos termos previstos no Acordo Operacional, e (b) o montante máximo de 30% (trinta por cento) do Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios diretamente ao Devedor conforme indicado na respectiva CPR-F. O comprovante de depósito na conta indicada é suficiente para dar quitação à Classe Única, nada mais havendo a reclamar o Devedor. Tal disposição constará obrigatoriamente das CPR-F.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos

3.12. O Gestor, com auxílio dos Agentes de Formalização e Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente em uma Conta da Classe.

3.13. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, cujos pagamentos serão realizados diretamente em uma Conta da Classe. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

3.14. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome da Classe Única, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Resolução CVM 175/22.

3.15. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança ou pelo Custodiante, conforme o caso em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados em uma Conta da Classe.

3.16. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Anexo V** ao Regulamento, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do **Anexo V** ao Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

3.17. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança, os Agentes de Formalização, o Administrador, o Gestor, o Originador ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe Única.

3.18. O Agente de Formalização e Cobrança poderá ao seu critério, contratar terceiros, tais como assessores legais para auxiliar na cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e realizar demais procedimentos especificados no Contrato de Agente de Cobrança.

3.19. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e o Originador não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

3.20. A Classe Única poderá substituir quaisquer Agentes de Formalização e Cobrança, a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe Única, a seu exclusivo critério, sendo que nesta hipótese a Classe Única deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

3.21. Na hipótese do evento descrito no 3.20. acima, o(s) novo(s) agente(s) de formalização e cobrança assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas.

3.22. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.21. acima, o agente de formalização e cobrança substituído deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de formalização e cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o agente de formalização e cobrança substituído, conforme aplicável, deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe Única para tanto.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) referidos Direitos Creditórios deverão possuir prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do título e o prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias;

(b) cujas Datas de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis devem ser 30 (trinta) dias antes da Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação;

(c) a concentração *pro forma* dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única deve respeitar os Limites de Concentração por Devedor a partir do momento em que a Classe Única tiver Patrimônio Líquido acima de R$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de reais), ou do encerramento da Oferta da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores da Classe Única, o que ocorrer primeiro;

(d) não poderão ser aceitos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe Única por prazo maior que 15 (quinze) dias;

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

(e) o prazo médio *pro forma* dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única deve ser no máximo 400 (quatrocentos) dias, a partir do momento que a Classe Única tiver Patrimônio Líquido acima de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e

(f) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de CPR-Fs da carteira da Classe Única deverá ter uma taxa de juros igual ou superior ao equivalente a CDI+ 5,50% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ("Taxa de Juros Mínima");

4.1.1. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Aquisição, sendo que semestralmente será efetuado processo de auditoria por empresa de auditoria contratada pela Classe Única (não sendo permitida a atuação no referido processo de auditoria pela mesma empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Classe Única), a fim de verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com base em seleção aleatória e amostral de cessão.

4.1.2. A verificação integral dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada trimestralmente. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

4.2. Não obstante o disposto no item 4.1 acima, a Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão até a respectiva Data de Aquisição, as quais deverão ser verificadas pelo Gestor:

(a) recebimento do parecer legal ao Gestor enviado pelo Agente de Formalização e Cobrança ao Gestor atestando que os Direitos Creditórios e respectivas garantias deverão ter sido objeto de formalização pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme minutas padrão pré-definidas, seguindo o disposto na Política de Crédito e Originação, sendo certo que a responsabilidade sobre a formalização será sempre do Originador e do Agente de Formalização, conforme o caso;

(b) os Devedores, bem como qualquer outro Devedor pertencente ao mesmo Grupo Econômico de Devedores, conforme lista de Grupos Econômicos enviada pelo Originador ao Gestor, não devem estar inadimplentes por período superior ao de 15 (quinze) dias com a Classe Única; e

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

(c) O somatório dos valores das notas fiscais, pedidos de compra e/ou outros instrumentos que formalizem a aquisição de insumos referentes à aquisição de Insumos de cada Fornecedor a ser pago com recursos do Preço de Aquisição deverá ser igual ou superior ao valor do Preço de Aquisição alocado ao respectivo Fornecedor no Anexo I da respectiva CPR-F;

4.2.1. Nos termos previstos neste Anexo Descritivo A e em consonância ao Acordo Operacional, o Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima, devendo confirmar tal verificação previamente a aquisição, pela Classe Única, das respectivas CPR-F. O Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas por terceiros para a verificação das Condições de Cessão aplicáveis.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos acima no presente Anexo Descritivo A.

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, a Classe Única também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

5.4. A Classe Única buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

5.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe Única, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.6. A Classe Única deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas do Fundo.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe Única.

5.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral) vender Direitos Creditórios ao Originador por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe Única para a aquisição do respectivo Direito Creditório.

5.7.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.7.1 deste Regulamento, a Classe Única poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais o Administrador e atuem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

5.7.3. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.8. A Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a política disposta no **Anexo VII** para o investimento em derivativos, observada a limitação acima.

5.9. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.10. O Limite de Concentração por Devedor, assim como o limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido disposto no artigo 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme verificado pelo Gestor, não é aplicável aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

5.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome da Classe Única; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.12. A Classe Única não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC e/ou ainda de qualquer mecanismo de seguro.

5.13. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio DA Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados no Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. A Classe Única, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.15. O Originador, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, é responsável pela indicação dos Devedores à Classe Única, assim como pelo envio de todas as informações necessárias para que o Gestor valide as Condições de Cessão, e o Custodiante valide os Critérios de Elegibilidade, bem como, conforme o caso, valide as Condições de Cessão, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos no Acordo Operacional.

5.16. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe Única descritos neste Regulamento, o Gestor participará das assembleias gerais de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: https://capsicumassets.com.br

CAPÍTULO SEXTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

6.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador **(i)** os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em "https://www.bancogenial.com/pt-br/Company/Compliance"; e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

6.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo IV** ao Regulamento.

6.3. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

7.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo A e nos Apêndices.

7.2. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

7.2.1. Os Cotistas Seniores, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe Única. Os

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Cotistas Subordinados Mezanino e Os Cotistas Subordinados Juniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas de sua respectiva classe que venham a ser emitidas pelo Fundo.

7.2.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

7.3. Todas as Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

Classes de Cotas

7.4. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos), conforme descrito nos respectivos Apêndices das Subclasses.

Limitação de Responsabilidade

7.5. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo A a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito quando de sua publicação.

7.6. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante a Classe Única e respondem exclusivamente perante a Classe Única, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante ou o Agente de Controladoria, o Gestor, os Agentes de Formalização e os Agentes de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Direitos de Voto dos Cotistas

7.7. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

Colocação das Cotas e Novas Emissões

7.8. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série, das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

7.9. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

7.10. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior deve ser mantido.

7.11. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas neste Anexo Descritivo A.

Subscrição e Integralização das Cotas

7.12. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, os Índices de Subordinação Mínimos da Classe Única deverão ser respeitados considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

7.13. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

7.14. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, cronograma de integralização ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

acordo com orientação do Gestor, conforme definido e regulado no respectivo Boletim de Subscrição, pelo valor definido nos termos acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.15. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe Única, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo A.

7.16. Caso a Classe Única realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

7.17. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

7.18. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.19. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta, **(c.i)** de que a Oferta foi realizada sob rito de registro automático de distribuição (observado que Ofertas realizadas na vigência da Instrução CVM 476/09 não foram objeto de registro perante a CVM), e **(c.ii)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.20. As Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

7.20.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada, não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

7.21. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

7.22. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Valoração das Cotas

8.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo A, os valores de cada série de Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil e o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo dia útil imediatamente anterior.

8.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.3. Os Apêndices das Subclasses descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

Definições Gerais

8.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

8.5. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou subclasse específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

Pagamento de Remuneração Amortização de Principal e Resgate de Cotas

8.6. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Descritivo A. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Geral.

8.7. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no presente Anexo Descritivo A.

8.8. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo Descritivo A.

8.9. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor Principal de Referência Anterior; **(iii)** Meta de Amortização de Principal; e **(iv)** Amortização Extraordinária.

8.10. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização de Principal, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.11. As Cotas serão objeto de Amortização Extraordinária, conforme ordem de pagamento e subordinação prevista no item 1.3 do Regulamento, conforme disponibilidade de caixa do Fundo, sem previsão de amortização final ou cronograma previamente definido de pagamento.

8.12. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 8.11 acima.

8.13. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

8.14. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.15. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

8.16. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.17. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Ordem de Alocação de Recursos

8.18. Em datas que não forem Datas de Pagamento, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

8.19. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no presente Anexo Descritivo A;

(c) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo A e de cada Acordo Operacional desde permitido nos termos deste Anexo Descritivo A e de cada Acordo Operacional; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

8.20. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(d) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;

(e) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(f) se aplicável e mediante solicitação do Cotista Subordinado Júnior, pagamento de Amortização Extraordinária com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que (i) observado *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação Mínimos da Classe Única continuem atendidos e (ii) não esteja em curso algum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;

(g) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo A e de cada Acordo Operacional, desde permitido nos termos deste Anexo Descritivo A e de cada Acordo Operacional; e

(h) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

8.21. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior, calculado na forma descrita no Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

8.22. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe Única, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo A.

8.23. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

8.24. Caso a Classe Única não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.25. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e nos itens acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.26. A Assembleia Geral, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.27. Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

8.28. O Administrador notificará os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas ou publicação quando exigido pela regulamentação aplicável para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.29. O Custodiante e/ou os Agentes de Depósito fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, conforme o caso, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Amortização Extraordinária por Desenquadramento

8.30. O Administrador realizará a Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Anexo Descritivo e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima de Investimento durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

8.31. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas nos termos do item 8.30 acima, todos os Cotistas serão informados por escrito no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência do evento descrito no item 8.32 abaixo, por meio de **(i)** carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

8.32. Qualquer Amortização Extraordinária por Desenquadramento deverá **(i)** ser realizada no Dia Útil imediatamente seguinte à notificação mencionada no item 8.31 acima; e **(ii)** ser realizada em montante necessário ao reenquadramento da Carteira à Alocação Mínima de Investimento; **(iii)** afetar todos os Cotistas das Cotas extraordinariamente amortizadas, de forma proporcional e em igualdade de condições, com exceção das Cotas Subordinadas; e **(iv)** respeitar os Índices de Subordinação Mínimos da Classe Única e a Ordem de Alocação de Recursos.

CAPÍTULO NONO – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Reserva de Liquidez

9.1. A Classe Única estabelecerá, a partir de 90 (noventa) dias antes de cada Data de Pagamento, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas pela Classe Única, conforme apurado pelo Gestor. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores: **(i)** Despesas da Classe Única projetada para os próximos 12 (doze) meses; **(ii)** Remuneração a ser paga projetada para os próximos 6 (seis) meses; e **(iii)** Meta de Amortização de Principal a ser paga projetada nos próximos 6 (seis) meses. Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

9.2. A Classe Única fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe Única.

Índices de Monitoramento

9.3. O Gestor disponibilizará, mensalmente, todo 5º (quinto) Dia Útil do mês, as informações necessárias para o cálculo dos seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo, referente ao mês anterior em que o Relatório do Gestor for divulgado ("Mês de Referência"):

(a) "Índice de Alocação" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é a soma do valor presente dos Direitos Creditórios líquidos de provisão para devedores duvidosos e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe Única;

(b) "Índice de Recompra" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor presente dos Direitos Creditórios recomprados pelo Originador no Mês de Referência pela Classe Única e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios vincendos no Mês de Referência, na mesma data;

(c) "Índice de Renegociação" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Renegociados e ainda não pagos e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe Única;

(d) "Índice de Inadimplência" significa a razão entre a soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos após 90 (noventa) dias e até 360 (trezentos e sessenta) dias da respectiva data de Vencimento, considerando a data de vencimento

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

original dos Direitos Creditórios Renegociados dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe Única;

(e) "Índice de Subordinação Sênior" significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe Única. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, o Índice de Subordinação Senior deverá corresponder, no mínimo, a 40% (quarenta por cento).

(f) "Índice de Subordinação Mezanino" significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas Junior e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe Única. Até que a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino sejam resgatadas, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento).

(g) "Índices de Subordinação Mínimos" significa o Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino, em conjunto.

9.4. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes do item 9.3 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) em qualquer Mês de Referência, a média dos últimos 3 (três) maiores Índices de Alocação dos últimos 5 (cinco) meses reportados for inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

(b) em qualquer Mês de Referência, a média dos últimos 3 (três) Índices de Recompra reportados for superior a 5% (cinco por cento);

(c) o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) em 2 (dois) meses consecutivos;

(d) em qualquer Mês de Referência, o Índice de Inadimplência for superior a 7,0% (sete por cento) do Patrimônio Líquido para o respectivo mês, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de envio do Relatório do Gestor, através da integralização de Cotas Subordinadas Júnior;

(e) em qualquer Mês de Referência, os Índices de Subordinação Mínimos não estejam atendidos para o respectivo mês, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de envio do Relatório do Gestor, através da integralização de Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

9.5. O Administrador e o Custodiante serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previsto no item 9.3 acima, conforme aplicável.

CAPÍTULO DEZ – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

Eventos de Avaliação

10.1. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito deste Anexo Descritivo, que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido inadimplemento;

(b) caso ocorra a aquisição de ativos financeiros que não estejam contemplados na definição de Ativos Financeiros;

(c) se houver violação de quaisquer dos Índices de Monitoramento, observados os gatilhos dispostos no item 9.3 acima;

(d) não divulgação, pela Administradora, do Relatório do Gestor, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data do envio do Relatório do Gestor o envio do referido relatório não seja sanado pelo Administrador;

(e) caso a ordem de alocação disposta neste Anexo Descritivo A não seja respeitada;

(f) caso haja descumprimento do Originador no que diz respeito a Política de Crédito e Originação;

(g) caso haja descumprimento do Originador, Agente de Formalização, Agente de Cobrança de qualquer obrigação assumida em qualquer documento da Classe Única;

(h) caso haja classificação de risco, rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

(i) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante nos termos;

(j) caso o Originador, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

único e indissociável, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Suplemento e nos respectivos boletins de subscrição, exceto se em decorrência de execução de garantias constituídas em favor de credores;

(k) descumprimento do Contrato de Formalização e Cobrança não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou no prazo de cura específico previsto no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança, de notificação a respeito de seu descumprimento ou a resilição do Contrato de Formalização e Cobrança, sendo certo que não será considerada resilição de referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações do Regulamento e deste Anexo Descritivo A, do Administrador e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(l) descumprimento das obrigações pelo Originador e assumidas nos termos do Acordo Operacional não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento, pelo Originador, de notificação enviada pela Classe Única nesse sentido;

(m) caso o Administrador seja informado de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico do Originador ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

(n) aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão estabelecidos neste Anexo Descritivo A e que representem, a cada período de 3 (três) meses, um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única no mesmo período;

(o) aquisição pela Classe Única de ativos financeiros divergentes dos classificados como Ativos Financeiros no presente Anexo Descritivo A;

(p) Caso ocorra o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pelo Originador, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com qualquer instituição financeira (ou seu equivalente em outra moeda), que não seja sanado pelo Originador em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento pelo Originador de notificação enviada pela Classe Única nesse sentido;

(q) Caso ocorra violação das declarações realizadas pelo Originador nos termos do Acordo Operacional e que não sejam sanadas pelo Originador em até 10 (dias) dias

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

corridos a contar do recebimento, pelo Originador, de notificação enviada pela Classe Única nesse sentido; e

(r) caso não haja manutenção da validade eficácia e exequibilidade das Garantias.

10.1.1. Qualquer parte poderá e o respectivo Originador deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados nas alíneas acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Originador realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.1.2. Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor, o Originador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1.1 e 10.1.2 acima, ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe Única e o Administrador deverá interromper a realização de amortizações de quaisquer Subclasses de Cotas, até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada abaixo. O Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante e por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista.

10.1.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe Única. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe Única, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única, conforme aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas Subordinadas. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Anexo Descritivo A aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

10.1.5. Na hipótese de a Assembleia Geral referida acima decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

10.1.6. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral A referida acima, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

Eventos de Liquidação Antecipada

10.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe Única qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(b) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe Única), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(c) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(d) caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no âmbito deste Regulamento, que não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da caracterização do referido inadimplemento;

(e) caso ocorra a cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo o Originador que acarretem mudanças no controle societário deste; e

(f) caso ocorra a extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Originador, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

10.2.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, observadas as disposições do Capitulo Dez; **(iii)** dará início imediato aos atos

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe Única.

10.2.2. Na Assembleia Geral mencionada acima Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe Única, observado o quórum de deliberação estabelecido no Regulamento, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe Única adotados até então.

10.2.3. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe Única, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe Única, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Anexo Descritivo A.

10.2.4. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação da Classe Única quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo A.

10.2.5. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação da Classe Única, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

10.2.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral tratada acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe Única disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.2.7. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação da Classe Única quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral tratada acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida neste Anexo Descritivo.

***

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

1.1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores, da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo A.

2.1. As Cotas Seniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

2.1.1 O Administrador, em nome do Fundo, e conforme orientação do Gestor, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no Regulamento.

2.1.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento, conforme **Anexo II**.

2.1.3 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

2.1.4 As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo A, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento conforme **Anexo II**.

2.1.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma descrita abaixo.

2.1.6 O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

3.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

1.1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo A.

2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

2.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo A, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.2. O Administrador, em nome da Classe Única, e conforme orientação do Gestor, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

2.1.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma descrita abaixo.

2.1.4. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino objeto da Emissão.

3.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO A.3 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

1.1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo A.

2.1. As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

2.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo A.

2.1.2. O Administrador, em nome da Classe Única, e conforme orientação do Gestor, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

2.1.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma descrita abaixo.

2.1.4. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior o objeto da Emissão.

3.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior, observado que tal valor não será inferior a zero.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o n° 45.829.761/0001-99, administrado pelo Banco Genial S.A., instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. – Recebi, no ato da subscrição de Cotas ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. – Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidor Profissional"), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. – Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, conforme disposto no Regulamento.

1.4. – Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

1.5. – A política de investimento do Fundo e da Classe Única, e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. – Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. – Tenho ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo e da Classe Única.

1.8. – As Cotas são negociadas no mercado secundário e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência destas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão. / As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e a possibilidade de perda total do capital investido.

1.9. – Eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou o Gestor por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.10. – Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou Resgate de Cotas.

1.11. – Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.12. – Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.13. – Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.14. – Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Resgates das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação.

1.15. – Comprometo-me a fornecer ao Administrador e/ou ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas.

1.16. – Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.17. – Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública com esforços restritos de colocação no âmbito da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160/22"), a qual **(i)** é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; **(ii)** foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e **(iii)** foi realizada sob rito de registro automático de distribuição ("Oferta") / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública de lote único e indivisível na forma do artigo 8º, IV da Resolução CVM 160, a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.18. – Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser depositadas para fins de oferta e listadas para fins de negociação em bolsa ou no mercado de balcão; sendo que, de acordo com a Resolução CVM 160/22, as Cotas poderão ser negociadas unicamente entre Investidores Profissionais e, em bolsa ou no mercado de balcão organizado, **(a)** a Investidores Qualificados somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta, e **(b)** ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

1.19. – Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento;

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

1.20. – Tenho ciência de que, caso as Cotas sejam negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, novos Investidores Profissionais que vierem a adquiri-las deverão cumprir o disposto no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste "*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Farmers First I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio*" e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[NOME DO COTISTA]
CNPJ

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

A [•]ª ([•]) Série da [•] ([•]) Emissão de Cotas Seniores do **FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[À vista / diferida] conforme Boletim de Subscrição
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) meses
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•]
Meta de Remuneração:	[As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI.]
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•])
Meta de Amortização de Principal e Cronograma de Amortização:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Série da [•]ª ([•]) Emissão:	As Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

	secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO REGULAMENTO DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Mezanino do **FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•])
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[À vista / diferida] conforme Boletim de Subscrição
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) meses
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•]
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinada Mezanino, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI.]
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•])
Meta de Amortização de Principal e Cronograma de Amortização:	[•]

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	As Cotas Subordinada Mezanino serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO REGULAMENTO DO FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Júnior do **FARMERS FIRST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [diferida, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Data de Resgate:	[•] ([•])
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe [•]:	[As Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.] [OU] [As Cotas Subordinadas Classe [•] serão objeto de colocação privada]

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Este anexo é parte do Regulamento do Farmers First I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio.

1. Introdução

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("**PDD**") por redução de valor recuperável adotada pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, na qualidade de administradora e custodiante do Fundo ("**Administradora**"), para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 ("**Instrução CVM nº 489/11**").

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o Artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11.

3. Da classificação de risco da operação e provisionamento

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento, serão realizadas pela Administradora, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pelo Agente de Pagamentos e pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Item	**Classificação – Risco**
Cliente Adimplente	Nível A
Atraso entre 15 e 30 dias	Nível B, no mínimo
Atraso entre 31 e 60 dias	Nível C, no mínimo
Atraso entre 61 e 90 dias	Nível D, no mínimo

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

Item	Classificação – Risco
Atraso entre 91 e 120 dias	Nível E, no mínimo
Atraso entre 121 e 150 dias	Nível F, no mínimo
Atraso entre 151 e 180 dias	Nível G, no mínimo
Atraso superior a 180 dias	Nível H

4. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração do respectivo nível de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato ("**PMT**"), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancários ("**CCBs**").

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo.

5. Efeito Vagão

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("**Efeito Vagão**").

6. Baixa para prejuízo – *Write Off*

O Fundo pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

(i) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;

(ii) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou

(iii) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

7. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

A Administradora, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de perdas do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("**Revisão da PDD**").
Independente do prazo mínimo acima estipulado, a Administradora poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD do Fundo.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO VI

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Antes do Vencimento:
Em até 60 (sessenta) dias do vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, enviará os boletos de cobrança aos Deveres, de 15 a 10 dias antes o vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, fará contato com os Devedores, confirmando o recebimento dos boletos e a expectativa de pagamento dos Direitos Creditórios.

Após o vencimento:
Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta de Cobrança, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A partir do 4°(quarto) Dia Útil após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Administrador, ao Gestor e ao Originador com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de juros moratórios, ou conforme deliberado pelo Comitê de Cobrança.

No 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião de comitê, composto por membros do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, Gestor, Administrador e Originador para definir plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Ressalta-se que a participação do Originador no Comitê de Cobrança envolve apenas o fornecimento de informações disponíveis em relação aos Devedores inadimplentes, de forma que o Originador não possui qualquer ingerência em relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(i) Caso não ocorram Renegociações após 35 (trinta e cinco) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 60 (sessenta) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

renegociados no PEFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a inclusão de um devedor inadimplente no PEFIN/Serasa poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador e ao Gestor, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos devedores para que eles possam, nos termos do Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.

(iii) Entre a data de inclusão no PEFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e insistirá (a) no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades, conforme dispostos neste Contrato de Formalização e Cobrança; ou (b) em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PEFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

(iv) Execução Judicial: A partir do 60º (sexagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá encaminhar o caso ao Agente de Cobrança Judicial para iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Formalização e Cobrança. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança Judicial todos os documentos e histórico de contato/renegociação como Devedor de forma a suportar o eventual processo de cobrança judicial. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a referida execução judicial poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: os Agentes somente poderão renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

(i) Caso o Devedor demonstre interesse em efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos respectivos créditos, poderá ocorrer isenção de juros de mora, a critério do Gestor.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

(ii) Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis por informar por e-mail aos demais membros do Comitê de Cobrança todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias, e também por convocar e agendar a reunião semanalmente, caso existam renegociações novas a serem avaliadas.
Para cada reunião o Originador será responsável, exclusivamente, pela disponibilização de informações creditícias disponíveis sobre os Direitos Creditórios Inadimplidos.

(iii) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 60 (sessenta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios, os Agentes de Formalização e Cobrança deverão enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos o modelo de confissão de dívida conforme modelo previsto no Anexo IV deste Contrato, devidamente preenchido, para que o Devedor formalize a Renegociação. Este termo deverá ser assinado pelo Devedor e ter sua firma reconhecida. Adicionalmente, a menos que decidido o contrário pelo Comitê de Cobrança, para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios não haverá isenção de juros de mora previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

(iv) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório, acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança.

(v) O Comitê de Cobrança poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando a critério do Comitê de Cobrança a referida decisão. O Gestor terá direito a veto e decisão final no âmbito do Comitê de Cobrança.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO VII

POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

1. OBJETIVO

O objetivo desta política de crédito e originação ("Política de Crédito e Originação") é a definição de procedimentos para concessão de crédito e de critérios e indicadores para gestão do risco corporativo de crédito.

2. VIGÊNCIA

Esta Política de Crédito e Originação terá vigência desde a sua aprovação até que uma nova Política de Crédito seja aprovada para substituí-la. Esta Política de Crédito e Originação poderá ser revisada ou aditada gerando novas versões desta mesma Política de Crédito e Originação, respeitando o quórum previsto no Regulamento.

3. CRÉDITO

Os Devedores dos Direitos Creditórios deverão estar enquadrados na Política de Originação de Crédito aqui estabelecida, considerando-se os critérios e fluxo operacional abaixo.

3.1. Perfil do Devedor: cada Devedor deverá atender requisitos mínimos quanto a sua condição de produtor rural.

(i) possuir histórico mínimo de uso da terra, a qual será destinada a produção referente a CPR-F;

(ii) possuir histórico mínimo no sistema Sintegra ou enviar evidência de produção;

(iii) ser produtor rural com experiência mínima em sua atividade através da comprovação do CNPJ ou Inscrição de produtor rural no período, conforme aplicável;

(iv) não ter requerido processo de recuperação judicial, independente do seu deferimento pelo juízo competente, ou figurar no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores; e

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

(v) concentração em produtores de café deve ser no máximo de 20% (vinte por cento).

3.2. <u>Histórico de Crédito</u>: os Devedores deverão atender requisitos mínimos de crédito e estão sujeitos as seguintes restrições.

(i) o valor do limite de crédito do produtor deve respeitar um percentual máximo da receita anual do Devedor, a ser calculada pela Originadora;

(ii) a razão máxima de dívida bruta e ativo total do Devedor deve respeitar um percentual máximo a ser calculada pela Originadora por meio do relatório do Sisbacen e outras fontes;

(iii) possuir liquidez corrente maior do que determinado percentual a ser calculado pelo Originador;

(iv) não poderão ser devidos por Devedor que possua saldo em aberto em valor superior a determinado percentual do seu respectivo faturamento, a ser calculado pelo Originador; e

(v) não poderão estar inadimplentes com os Fornecedores por período superior ao indicado pelo Originador.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO VIII

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Em decorrência do descasamento existente no Fundo entre as taxas pré-fixadas dos ativos, representados pelas CPR-F, e as taxas pós-fixadas dos passivos, representados pelas cotas Seniores e Subordinada Mezanino, o gestor poderá se utilizar de instrumentos derivativos para transformação da rentabilidade dos instrumentos ativos pré-fixados em instrumentos pós-fixado de forma a mitigar as perdas derivadas do aumento do patamar da taxa de juros.

A política de proteção com derivativos deverá ser implementada pelo gestor para as novas aquisições de CPR-F sempre que a taxa de juros de 12 meses projetada pela curva do DI Futuro da B3 estiver 1,00% (um por cento) superior ao patamar de juros indicados pelo CDI divulgado também pela B3.

O administrador do Fundo realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

O Fundo, a critério do gestor e quando for constatada a condição de inclinação da curva de taxa de juros descrita no segundo parágrafo dessa política, poderá utilizar os instrumentos derivativos listados a seguir para proteção da exposição pré-fixada das CPR-F sendo que a ordem de prioridade na utilização dos instrumentos será:

(i) Operações de Swap no mercado de Balcão;

(ii) Operações de Opções de juros (IDI) no mercado listado da B3; e

(iii) Operações de Opções de juros (IDI) no mercado de Balcão.

Procedimento de contratação de derivativos de juros através da aquisição de contratos de swap.

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, por meio da negociação no mercado de balcão de contratos de Swap CDI x Pré (“Swap”), observadas as seguintes condições:

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada conforme definido no Capítulo 1 desse Regulamento;

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

(b) Os contratos de swap serão registrados nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM;

(c) Na contratação dos swaps de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada de mercado e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI;

(d) Os Contratos de swap a serem negociados deverão considerar: (a) os respectivos valores nominais das CPR-Fs, e (b) as datas de vencimentos dos fluxos de caixa;

(e) Na data de celebração de aditamento das CPR-Fs, quando para fins de postergação do vencimento, caberá ao Gestor a aquisição de novos derivativos, até o limite das CPR-F aditadas;

(f) Serão negociados contratos de swaps que reflitam o prazo médio dos fluxos de caixa futuros CPR-Fs;

(g) O balanceamento da estratégia de proteção deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a aquisição das CPR-Fs;

(h) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de CPR-F para o Fundo e serão realizados exclusivamente com os recursos do Fundo;

(i) Não será impeditivo para a aquisição das CPR-Fs a indisponibilidade swap, desde que o Fundo possa se utilizar dos demais instrumento de hedge listados acima; e

(j) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

(a) Os Contratos de Opção de Compra IDI a serem adquiridos deverão considerar: (a) os respectivos valores nominais das CPR-Fs, (b) a curva DI na data de aquisição das CPR-Fs e (c) as datas de vencimentos dos fluxos de caixa;

(b) Na data de celebração de aditamento das CPR-F, quando para fins de postergação do vencimento, caberá ao Gestor a aquisição de novos derivativos, até o limite das CPR-F aditadas;

(c) Serão adquiridos Contratos de Opção de Compra IDI que reflitam a curva de juros futura, de prazo igual ou mais próximo posterior ao prazo médio das CPR-Fs e em quantidade suficiente para a cobertura dos fluxos de caixa;

(d) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de strike que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(e) O balanceamento da estratégia de proteção deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a aquisição das CPR-Fs;

(f) Não será impeditivo para a aquisição das CPR-Fs a indisponibilidade de opções de compra de IDI listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar dos demais instrumento de hedge listados acima;

(g) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de CPR-Fs para o Fundo e serão realizados exclusivamente com os recursos do Fundo; e

(h) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados no mercado de balcão:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI") no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada conforme definido no Capítulo 1 desse Regulamento;

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

(b) Os Contratos de Opção de Compra IDI a serem adquiridos deverão considerar: (a) os respectivos valores nominais das CPR-Fs, (b) a curva DI na data de aquisição das CPR-Fs e (c) as datas de vencimentos dos fluxos de caixa;

(c) Serão adquiridos Contratos de Opção de Compra IDI que reflitam a curva de juros futura, de prazo igual ou posterior ao prazo médio das CPR-Fs e em quantidade suficiente para a cobertura dos fluxos de caixa;

(d) O balanceamento da estratégia de proteção deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a aquisição das CPR-Fs;

(e) A indisponibilidade de opções não será impeditivo para a aquisição das CPR-Fs desde que o Fundo possa se utilizar dos demais instrumento de hedge listados acima;

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de CPR-Fs para o Fundo; e

(g) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Docusign Envelope ID: 4807693B-0F19-8180-82DD-BAA2C627C25A

ANEXO IX

PREÇO DE AQUISIÇÃO

Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Preço\ de\ Aquisição = Valor\ de\ Face/(1+i)\text{^}(n/252)$$

Preço de Aquisição = Valor de aquisição da CPR Financeira;

Valor de Face = Valor Nominal a ser pago na Data de Vencimento;

i = Taxa de Desconto em 252 Dias Úteis;

n = Período do título em Dias Úteis;

Taxa de Desconto = Significa a taxa de desconto a ser definida pelo Originador e informada ao Custodiante ao tempo de cada emissão de Direitos Creditórios, de forma a ser sempre superior, de forma *pro-forma*, a Taxa de Juros Mínima.

***